



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0525/2024

**“Institui a Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo, no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Napoleão Bernardes

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0525/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende instituir a Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo no Estado de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Araranguá, Jaguaruna, Laguna, Imbituba, Imaruí, Paulo Lopes, Garopaba, Santo Amaro da Imperatriz, São José, Florianópolis, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Tijucas, Porto Belo, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Ilhota, Blumenau, Navegantes, Penha, Barra Velha, Araquari, Balneário Barra do Sul, São Francisco do Sul e Joinville.

A proposta define como objetivos da Rota: a organização e divulgação de itinerários turísticos; a valorização das festividades religiosas, culturais e gastronômicas; a integração aos planos estaduais de turismo; a capacitação de agentes e serviços ligados ao setor; o estímulo a investimentos, geração de emprego e renda; a valorização da identidade cultural e das tradições regionais.

Em sua justificativa, o autor ressalta a relevância histórica e cultural das festividades do Divino Espírito Santo, tradição trazida pelos imigrantes açorianos e reconhecida como patrimônio cultural catarinense pela Lei nº 17.565/2018.



A matéria foi apreciada previamente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a admitiu com as emendas supressivas (eventos 04 e 05), por unanimidade.

As alterações tiveram por finalidade ajustar a proposição aos limites da competência legislativa estadual, de modo a evitar ingerência em atribuições do Poder Executivo. Nesse sentido, foram suprimidos os arts. 4º e 5º do texto original, que tratavam da criação de programas de capacitação e da definição de procedimentos administrativos para registro das festividades, matérias de natureza administrativa cuja iniciativa compete ao Executivo. Com as supressões, manteve-se apenas o conteúdo de caráter geral e orientador.

É o relatório.

## **II – VOTO**

À Comissão de Finanças e Tributação cabe examinar a compatibilidade orçamentária e financeira das proposições submetidas à sua apreciação, à luz do disposto no art. 73 do Regimento Interno, especialmente quanto à adequação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

No tocante ao Projeto de Lei nº 0525/2024, observa-se que sua finalidade é instituir a Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo, medida de caráter orientador, voltada à valorização de tradições culturais e religiosas e ao fomento do turismo em diversos municípios do Estado.

A proposição não acarreta impacto financeiro direto, por não instituir despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco criar obrigações adicionais para o Poder Executivo que demandem créditos suplementares. Sua execução poderá ser absorvida pelas ações já previstas nos instrumentos de planejamento e nas estruturas existentes das áreas de turismo, cultura e desenvolvimento econômico.



Do ponto de vista do controle das finanças públicas, a matéria se limita a orientar políticas setoriais, sem repercussões relevantes sobre a arrecadação, a repartição de receitas, operações de crédito ou dívida pública. Ao contrário, tende a estimular atividades econômicas e turísticas, com efeitos positivos potenciais para a receita estadual.

No entanto, apresento Emenda Modificativa para incluir o município de **Palhoça** na Rota Turística Cultural Religiosa das festividades ao Divino Espírito Santo, visto que a cidade possui tradição consolidada nessas festividades e atende plenamente aos objetivos do projeto. A inclusão de Palhoça amplia o alcance da rota e reconhece a importância cultural e religiosa desta comunidade.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 73, II, 144, II e 146, I, do Regimento Interno, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0525/2024, com as Emendas Supressivas – eventos 04 e 05**, aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça e com a **Emenda Modificativa**, que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator